



# Prefeitura Municipal de Capanema

**LEI Nº 1487/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***Dispõe sobre a criação do “Programa da Porteira para Dentro”, destinado ao incentivo das atividades agropecuárias no Município de Capanema.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

## **LEI**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Capanema o programa de incentivo a atividades agropecuárias, denominado de “Programa da Porteira para Dentro”.

**Parágrafo único.** O programa previsto no caput deste artigo tem a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através da implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município.

**Art. 2º.** A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com outras secretarias municipais, bem como, firmar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ou ainda, contratar empresas privadas para fins de execução do referido programa.

**Art. 3º.** O “Programa da Porteira para Dentro” será implementado em 04 (quatro) setores, que englobam todas as comunidades da zona rural do município, competindo à Secretaria da Agricultura e Meio ambiente elaborar, anualmente, o cronograma com a ordem dos setores que serão atendidas.

**§ 1º.** Os interessados em aderir ao “Programa da Porteira para Dentro”,



# Prefeitura Municipal de Capanema

deverão se cadastrar junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente dentro do prazo divulgado.

**§ 2º.** Para fins de inscrição e cadastramento dos agricultores interessados, a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente dará ampla publicidade, divulgando, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, no setor do Município em que o programa será executado.

**§ 3º.** Os serviços urgentes para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de localidades.

**Art. 4º.** O agropecuarista que for atendido pelo Programa, somente terá direito a novo subsídio quando do retorno da equipe àquele setor, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 3º.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 5º.** Poderão se beneficiar dos serviços propostos por esta Lei, os agricultores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - estar quites com a Fazenda Municipal;
- II – ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro de área rural localizada no Município de Capanema, devidamente documentado;
- III – possuir bloco de notas de produtor rural do município de Capanema e emitir nota de todos os produtos vendidos;
- IV – não possuir notas em aberto ou qualquer dependência no bloco de produtor ou na Adapar;
- V – apresentar a comprovação da vacina da febre aftosa, brucelose, tuberculose e a comprovação de exames, quando necessário.
- VI – apresentar a emissão de notas fiscais do produtor, proporcional a sua capacidade produtiva de seu plantel leiteiro, emitidas no ano anterior.



# Prefeitura Municipal de Capanema

## CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

### Seção I Dos Serviços

**Art. 6º.** Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

I – abertura, conservação e manutenção das vias e acesso nas propriedades rurais;

II – terraplanagens visando à implantação de benfeitorias, acessões, unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais, mediante apresentação de projetos técnicos e licenciamento junto ao órgão competente, quando necessário.

III – construção de açudes e reservatórios, com apresentação de licenciamento pelo órgão competente;

IV – aberturas de valas para drenagem e irrigação para pastagem com apresentação de licença do IAP, quando necessário;

V – escavação para silagem;

VI – transporte de calcário e adubo exclusivamente para os agricultores beneficiários dos programas estaduais de distribuição gratuita;

VII – escavação para construção de pocilgas;

VIII – enleiramento de pedra;

IX – outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1º.** Quando os serviços forem executados com máquinas próprias do Município, fica vedado ultrapassar os limites máximos anuais do programa, definidos no Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** Quando os serviços forem executados por empresas terceirizadas e se



# Prefeitura Municipal de Capanema

fizer necessário exceder os limites máximos anuais do programa, estabelecidos por esta Lei, a continuidade dos mesmos ou fornecimento de materiais será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá ajustar o pagamento dos mesmos diretamente com a empresa terceirizada.

§ 3º. O pagamento de horas máquina subsidiadas, quando executadas por empresas particulares, será feito diretamente às mesmas, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual deverá estar vistada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e tendo anexa a relação dos beneficiados.

§ 4º. Os serviços a serem realizados com amparo nesta Lei e que dependam de licença ambiental dos órgãos competentes, somente serão executados após a apresentação da respectiva licença.

## Seção II

### Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento

**Art. 7º.** O valor dos serviços ou materiais, o limite individual por beneficiário e o subsídio concedido a título de incentivo à produção são aqueles definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os valores dos serviços ou materiais definidos no Anexo I desta Lei serão reajustados por Decreto do Poder Executivo, observando-se a variação do preço do óleo diesel.

§ 2º. Os valores arrecadados com a execução do "Programa da Porteira para Dentro" serão, obrigatoriamente, recolhidos através de GR ao município.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As demais normas necessárias serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, através das receitas auferidas com os serviços prestados com amparo nesta Lei, suplementadas se necessário.



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

---

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1016/2005 e 1445/2013.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
Prefeita Municipal

Rosângela Mara Martini  
Secretária de Administração



# Prefeitura Municipal de Capanema

---

## ANEXO I

### DOS SUBSÍDIOS

A título de incentivo ao desenvolvimento da agropecuária do município de Capanema fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio aos agropecuaristas, conforme se especifica nesta Lei.

Serão concedidos descontos ou subsídios sobre o valor de horas máquina referente aos seguintes serviços:

- a) – 60% (sessenta por cento) de subsídio para serviços na conservação de solo, drenagem, construção de bebedouros, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira, escavação para silagem, enleiramento de pedra, limitados a 04 (quatro) horas. O excedente será subsidiado de 30% (trinta por cento) em cada hora, até o limite de 04 (quatro) horas. Serviços realizados, além das horas subsidiadas, ficarão a cargo do agricultor pelo valor total/hora.
- b) – 100% (cem por cento) de subsídio para serviços de cascalhamento, terraplanagem para construção de pocilga, casa de moradia, galpão de fumo e aviário, limitado a 30 (trinta) horas. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.
- c) – 100% (cem por cento) de subsídio para serviço de irrigação para pastagem, limitado a 10 (dez) horas, e o excedente será subsidiado de 30% (trinta por cento) do valor de cada hora, limitado em 04 (quatro) horas. O excedente fica a cargo do agricultor, no valor total da hora.
- d) Elaboração de projetos pela Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, no segmento de hortifruti para a diversificação nas propriedades, com a finalidade de incrementar a renda familiar e tornar mais sustentável a atividade nas pequenas propriedades.



## *Prefeitura Municipal de Capanema*

---

e) – o pagamento dos subsídios de horas máquina será feito de acordo com a seguinte tabela;

<b>TIPO DE MÁQUINA</b>	<b>PREÇO EM U.F.M</b>
Pá Carregadeira	2,66
Retroescavadeira	2,19
Trator Komatsu	3,19
Trator de Pneus	1,72
Moto Niveladora	3,00